

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 5314/2021 – DATA: 29/06/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1952/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: DAM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.242.969/0001-89, com fulcro no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente o **Julgamento por Lote** exposto no **Item 2.1.** Anexo I do referido edital, cuja especificação é de menor preço global com fornecimento por demanda.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) O desmembramento do LOTE 1 em três lotes, onde o LOTE 1 seja composto pelas placas de identificação, LOTE 2 composto pelos itens 41 e 43 e LOTE 3 composto pelo item 42.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 02/08/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pela Pregoeira responsável pela sua elaboração. Ressalta-se

ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. Visando estender a concorrência a pregoeira e equipe de apoio, após consulta a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte entende que o julgamento do presente processo licitatório por lote único compondo matérias de diferentes composições pode restringir a participação de empresas que não trabalhem com todos os itens especificados do certame.

V. DECISÃO

8. Diante do exposto, a Pregoeira e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa: DAM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.242.969/0001-89, fazendo a divisão do dos itens em três lotes.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, havendo necessidades de devolução de prazos legais.

Macaíba-RN, 24 de Setembro de 2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM